

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 614, de 04 de dezembro de 2023

Dispõe sobre reexame da decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 41.919 (46429598), lavrado em nome da empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA (CNPJ 03.143.492/0008-39), conforme processo n° 20230002901542.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento da AGR exarada na Resolução nº 298/2023-CJ (50814559), que anulou o Auto de Infração nº 41.919 em nome da empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA;

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8°, do art. 19, da Lei n° 13.569/99, acrescidos pela Lei n° 18.101/2013;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 177/2023-AGR/CREG2-16167 (53554317), bem como, do Voto nº 95/2023-AGR/CREG2-16167 (53554518), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 14/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar a decisão consubstanciada na Resolução nº 298/2023-CJ (50814559) e, por conseguinte, anular o **Auto de Infração nº 41.919**, considerando as informações contidas nos autos, tendo em vista a existência de razões de ordem legal e com fundamento no princípio da autotutela conferido à Administração Pública, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 12/12/2023, às 15:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 54459831 e o código CRC CE71C606.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029001542

SEI 54459831